

## **CONTRATO N.º 001/18**

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa à Av. Brasil, n.º 1.038, representado seu Presidente, Sr. **LAURY RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 668.157.200-63 e RG N.º 1037832613, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n 464, Bairro Centro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART ME** inscrito no CNPJ N.º 15.186.477/0001-80, situada na Rodovia Januário Manoel Borges, n.º 240, Bairro Boa Esperança, Sombrio/SC, neste ato representado por sua representante legal Sra. Cleusa do Nascimento Goulart, portadora do CPF nº 015.671.699-29, residente e domiciliado na cidade de Sombrio/SC de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital de Dispensa de Licitação n.º 021/18.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR A GALERIA DOS PRESIDENTES CONFORME ORÇAMENTO PROPOSTO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.420,00** (cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos equipamentos e a apresentação da Nota Fiscal na Divisão de Cotações e Compras, sem qualquer correção monetária.

**2.3.** Poderá o “**CONTRATANTE**” sustar o pagamento ao qual a “**CONTRATADA**” tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do material fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “**CONTRATADA**” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “**CONTRATANTE**”;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “**CONTRATADA**”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

**2.4.** Nenhum pagamento isentará a “**CONTRATADA**” de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo será da assinatura do contrato até 30.08.2018.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60(sessenta) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS 25 de julho 2018.

**LAURY RIBEIRO**

Presidente

CONTRATANTE

**CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART ME**

Roberto de Conto & Cia Ltda

CONTRATADA